



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 30/01/2023
Nº DE FATIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fatima Dourado

LEI Nº 3.324, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.



INSTITUI ABONO REMUNERATÓRIO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE DOCÊNCIA NO 1º ANO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Abono Remuneratório a ser concedido aos profissionais do magistério, detentores de cargos efetivos e temporários, com exercício funcional nas turmas de 1º ano das escolas da Rede de Ensino do Município de Maracanaú.

§ 1º. O abono a que trata o *caput* será destinado aos professores, detentores de cargos efetivos e contratados temporariamente, na forma da lei específica, que tenham alfabetizado, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus educandos, em avaliação municipal, e equivalente a:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para os professores lotados nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, História, Geografia e Religião, por turma bonificada, no limite de até duas turmas.

II – R\$ 100,00 (cem reais) para os professores lotados nas disciplinas de matemática e ciências, por turma bonificada, no limite de até quatro turmas.

§ 2º. Referente ao exercício de 2022, para os professores que tenham alfabetizado, no mínimo, 80% de seus educandos, em avaliação municipal, o Abono Remuneratório do 1º ano será de:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para os professores lotados nas disciplinas de: Língua Portuguesa, Artes, Educação Física, História, Geografia e Religião, por turma bonificada, no limite de até duas turmas.

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os professores lotados nas disciplinas de matemática e ciências, por turma bonificada, no limite de até quatro turmas.

§ 3º. Os valores de que tratam os incisos dos §§1º e 2º serão pagos mensalmente em 12 (doze) parcelas consecutivas.

§ 4º. Em exercícios futuros, ato do chefe do Poder Executivo poderá reajustar os valores estabelecidos nos incisos I e II do § 1º deste artigo.



Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



Prefeitura de Maracanaú

AFIXADO
EM: 30/01/2023
M^o DE FÁTIMA C. DOURADO ALBANO
MAT 36495
Fátima Dourado

Art. 2º Estudantes com deficiência e portadores de laudo médico não terão os seus resultados computados no resultado da turma.

Art. 3º O Abono Remuneratório de que trata a presente Lei não se incorpora, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou remuneração do servidor dele beneficiado, inclusive para fins de valor de referência para 13º (décimo terceiro) salário e férias remuneradas.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 30 DE JANEIRO DE 2023.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
012/2023, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**

**Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200**